

Recurso Especial Cível nº 0086355-37.2025.8.19.0000

Recorrente: CHARLES MARTINS

Recorrido: BANCO J. SAFRA S.A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, id. 53, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”, da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Sexta Câmara de Direito Privado, id.18 e 44, assim ementados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA. ELEMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A AGRAVANTE NÃO POSSA CUSTEAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM BASE NO ART. 932, IV, “A” DO CPC.”

“AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECISÃO QUE DEVE SER

MANTIDA. ELEMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O AGRAVANTE NÃO POSSA CUSTEAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO DESPROVIDO."

Inconformada, em suas razões recursais, a recorrente alega violação aos artigos 98 e 99, §2º do CPC.

É o relatório.

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça exclusivamente para fins de processamento do presente recurso.

O presente recurso especial versa sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 1178** (*"Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil"*), do repertório de temas do e. Superior Tribunal de Justiça.

À vista do exposto, nos termos do artigo 1030, III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso até a conclusão do julgamento do **Tema 1178 do STJ**.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 1178 do STJ**).



Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente